

REQUERIMENTO Nº , DE 2014
(Dep. Wellington Fagundes)

Requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, caput, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja constituída Comissão Especial, para análise do Projeto de Lei nº 8045, de 2010, que revoga o Decreto-Lei nº 3.689, de 1941. Altera os Decretos-Lei nº 2.848, de 1940; 1.002, de 1969; as Leis nº 4.898, de 1965, 7.210, de 1984; 8.038, de 1990; 9.099, de 1995; 9.279, de 1996; 9.609, de 1998; 11.340, de 2006; 11.343, de 2006.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que, nos termos do art. 34, caput, inciso I e § 2º, do art. 202, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja constituída Comissão Especial, para análise do Projeto de Lei nº 8045, de 2010, que revoga o Decreto-Lei nº 3.689, de 1941. Altera os Decretos-Lei nº 2.848, de 1940; 1.002, de 1969; as Leis nº 4.898, de 1965, 7.210, de 1984; 8.038, de 1990; 9.099, de 1995; 9.279, de 1996; 9.609, de 1998; 11.340, de 2006; 11.343 de.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 8045, de 2010, de autoria do Senado Federal, que visa atualizar o Código de Processo Penal, chegou à Câmara dos Deputados em dezembro de 2010, e desde então aguarda a criação de Comissão Especial para continuidade de sua tramitação.

É de maior relevância e urgência a atualização do Código de Processo Penal, em vigor há mais de 67 anos, para dar uma legislação condizente com a nossa realidade, aos operadores do direito, com o objetivo

de desafogar o judiciário brasileiro em todas as suas instâncias e dar mais celeridade aos processos.

Ademais, a partir do funcionamento da Comissão Especial, será dada oportunidade para que este diploma seja discutido e atualizado com a participação de todos os segmentos da sociedade, bem como, cidadãos individualmente.

A importância da reforma do Código de Processo Penal se justifica pelos temas nele tratados, tais como: modelo acusatório, inquérito policial, juiz de garantias, instituto da ação penal e do interrogatório, tratamento digno à vítima, direito ao contraditório e ampla defesa, no sentido de tornar mais rápida e menos onerosa a ação da justiça; bem como outros pontos como o rigor à questão das escutas telefônicas, os chamados recursos de ofício e a participação dos jurados, alterações nos valores da fiança, restrições ao habeas corpus, aumenta o rol de medidas cautelares para dar mais alternativas ao juiz, alteração das regras para prisão (preventiva, em flagrante e temporária), dentre outras questões.

Em face das razões expostas, e na condição de Presidente da “Frente Parlamentar Mista para o Aperfeiçoamento da Justiça Brasileira” que conta atualmente com a adesão de aproximadamente 300 (trezentos parlamentares), reitero os termos do Requerimento nº 3965/2011 (anexo) para que obedecida a norma regimental, seja constituída Comissão Especial para analisar proposta de uma nova legislação processual penal.

Salão da Comissão em / /2014.

Deputado Federal Wellington Fagundes PR-MT / Presidente da Frente Parlamentar Mista para o Aperfeiçoamento da Justiça Brasileira